

REGULAMENTO ELEITORAL

1º

O presente regulamento visa disciplinar o processo eleitoral dos órgãos sociais do Centro de Assistência Social Lucinda Anino dos Santos, doravante designado por CASLAS.

2º

1. Os órgãos sociais são eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral do CASLAS, convocada expressamente para esse efeito de acordo com o artº16º dos Estatutos e designada de Assembleia Geral Eleitoral.
2. A Assembleia Geral Eleitoral terá lugar no mês de dezembro do último ano do quadriénio.

3º

1. Os candidatos aos órgãos sociais organizar-se-ão em lista de candidatura contendo a respetiva identificação pessoal.
2. Cada lista candidata organizará o seu próprio processo de candidatura donde deverá constar uma declaração de aceitação de cada candidato de integração na lista.
3. Para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no artº11º dos Estatutos o processo de candidatura deve ainda conter por referência a cada candidato:
 - a) Cópia do cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade
 - b) Declaração dos serviços do CASLAS donde conste que têm as quotas em dia e qual a respetiva antiguidade e sendo trabalhadores ou ex-trabalhadores do CASLAS, bem como uma declaração dos serviços de pessoal para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no artº11º nº4 dos Estatutos.
 - c) Certificado de registo criminal
 - d) Declaração de consentimento para utilização dos seus dados e documentos pessoais, para esse efeito.

4º

1. As listas preencherão obrigatória e completamente todos os lugares a eleger nos vários órgãos sociais, indicando para cada cargo o candidato proposto.
2. Nenhum sócio pode integrar como candidato mais do que uma lista.
3. Nenhum sócio se pode candidatar a mais do que um órgão.
4. As listas concorrentes deverão nomear um mandatário que para todos os efeitos representará a candidatura, devendo ser mandatado através de instrumento próprio assinado por todos os candidatos.

5º

1. Os processos de candidatura deverão dar entrada na sede do Centro até 5 dias antes da data designada para a Assembleia Geral Eleitoral durante o horário de expediente dos serviços administrativos do CASLAS.
2. Terminado o prazo a que se reporta o número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá à verificação da regularidade das candidaturas apresentadas, no prazo de vinte e quatro horas.
3. Ocorrendo relativamente a qualquer candidatura irregularidades sanáveis, designadamente falta ou insuficiência de documentos o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará imediatamente, pelo meio mais rápido, o respetivo mandatário para as sanar, dispondo este do prazo de dois dias úteis para o efeito.
4. Serão consideradas como não recebidas as candidaturas cujos processos não se encontrem nas condições referidas nas disposições precedentes, designadamente listas que apresentem candidatos em condições de inelegibilidade.
5. As candidaturas regularmente recebidas serão divulgadas no sítio oficial do Centro e distribuídas a todos os associados no início da Assembleia Geral Eleitoral.

6º

1. A votação é secreta, considerando-se eleita, no caso de concorrerem várias candidaturas, a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
2. Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.

7º

Os órgãos sociais eleitos tomarão posse nos 30 dias subsequentes à eleição.

Aprovado em 27 de novembro de 2019